



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 156/2020/SEURB, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE VALOR E PRAZO**, proveniente do **Contrato nº 10/2019-SEURB**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB com a empresa **SOCORRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.703.141/0001-03**, por objeto prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021, permanecendo o valor de **R\$ 1.409.799,96** (um milhão, quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”, Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período Eleitoral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.

Ananindeua-Pa, 31 de agosto de 2020.